



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 45-2020

PA COPAM/SLA Nº: 62/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Darci de Souza Alvim	CPF:	373.583.756-53
EMPREENDIMENTO: Sítio Uruçú			
MUNICÍPIO:	Baldim	ZONA:	Zona Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Critério Locacional 1 – empreendimento em área de muito alto potencial espeleológico.			
CÓDIGO: G-02-02-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Avicultura – 100.000 cabeças	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Flávio Reis Barbosa – Engenho Agrônomo ART Nº 14201800000004801834 de 03/10/2018	REGISTRO: CREA – MG nº 70809/D		
AUTORIA DO PARECER Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental I	MATRÍCULA 1.146.975-6	ASSINATURA	
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.401.525-9		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 45-2020

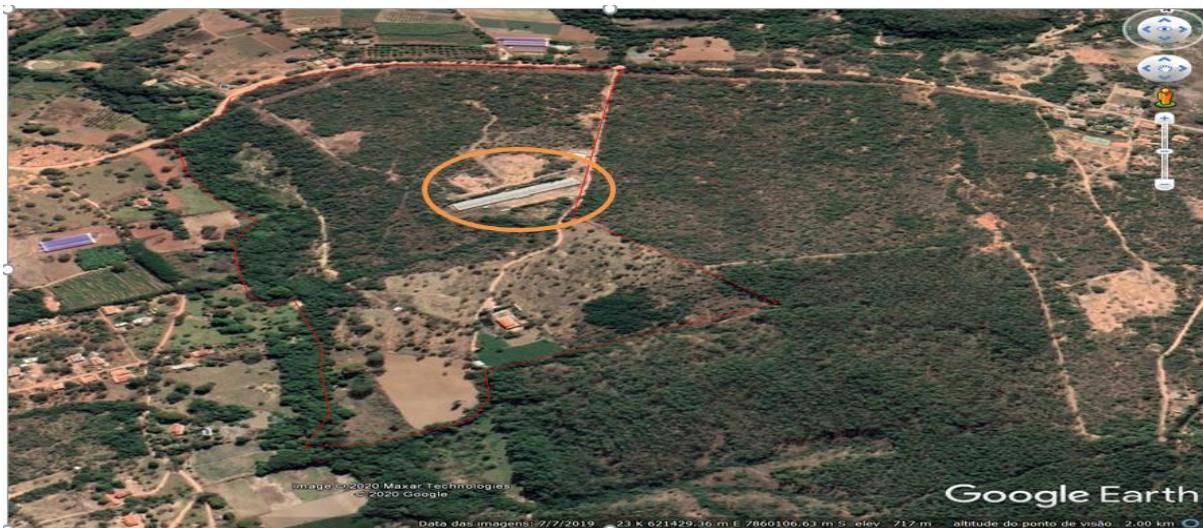
A empreendedor Darci de Souza Alvim possui área total escriturada de 31,75 ha. Segundo o cadastro ambiental rural - CAR anexo ao Relatório Ambiental Simplificado – RAS esta área foi delimitada como de 32,05 ha, correspondendo a 1,6 módulos fiscais do município de Baldim. O empreendimento, denominado Sítio Uruçú está localizado na zona rural do município de Baldim, acessar a comunidade de São Vicente/Amanda, entrar a esquerda, percorrer mais 3,9 Km entrar à direita.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a ampliação da avicultura de corte com 100.000 aves em regime confinado sendo atualmente existente um galpão implantado em operação e outro galpão planejado, para sua implantação perpendicularmente ao já instalação, conforme indicada na planta georreferenciada.

O empreendedor apresentou a devida caracterização do empreendimento considerando a atividade de avicultura de corte, que neste termo é classificada como de médio porte e a atividade é classificada com potencial poluidor/degradador médio, assim classificado como de **classe 3**.

Por estar inserida em área de potencial espeleológico muito alto é aplicável o **critério locacional 1** ao caso. Em razão destas situações a modalidade enquadrada do empreendedor é o **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS** subsidiado por um Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Imagen I – Visão do empreendimento via base IDE SISEMA com destaque do galpão já instalado e da área ao lado para instalação de mais uma unidade para a criação de aves, objeto da regularização:



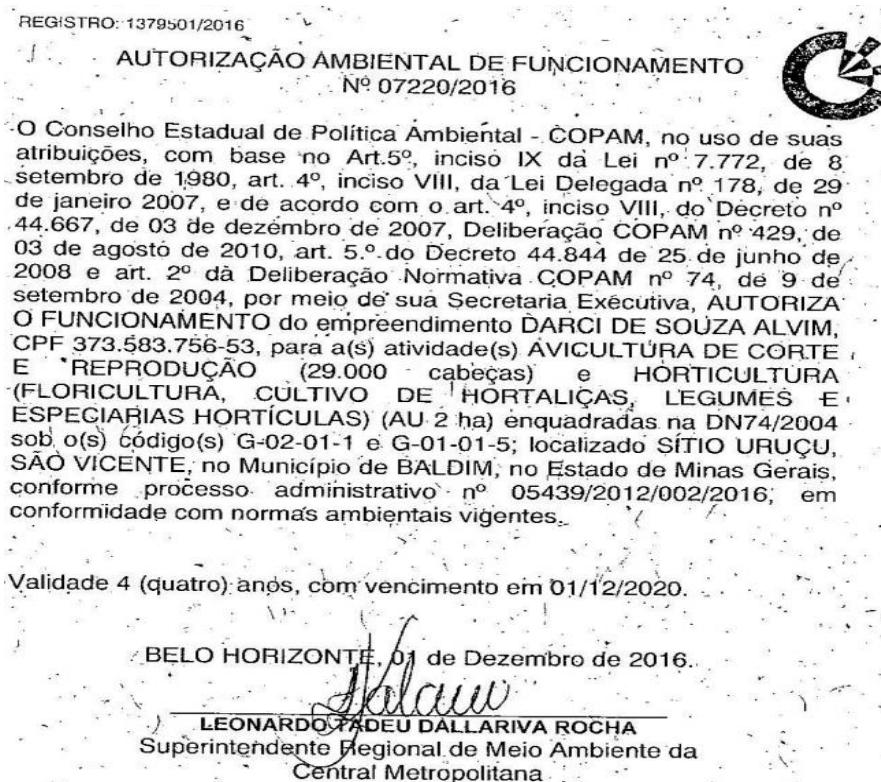
Fonte: Fonte: Adaptado – IDE SISEMA <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> acessado em 04/03/2020.



Em 08 de janeiro de 2020, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental- SLA, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo eletrônico nº 62/2020, para a regularização ambiental deste empreendimento.

O empreendimento possui vigente Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, para o empreendimento para 29.000 aves, horticultura com 2 ha de área útil conforme a seguir:

Imagen II Imagem no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM, referente a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, emitida e válida, segue



Fonte: Adaptado SIAM, PA nº 5439/2012/002/2016, acessado em 04/03/2020.

No escopo deste do processo de regularização em apreciação está sendo pleiteada a regularização da atividade de avicultura de corte (ampliação) para o empreendimento atingir a capacidade de lotação de 100.000 aves, classe 3 com a instalação de mais um galpão de criação acrescido ao já existente totalizando dois galpões de dimensão análogas.

Na fase de operação – criação de aves de corte, podem ser resumidas em: preparo do aviário (limpeza, desinfecção, “vazio sanitário” e manutenções), recepção de pintinhos, acompanhamento do lote de criação e suas atividades zootécnicas e sanitárias e depois expedição da produção (“pega dos frangos”), e assim reiniciando novo ciclo produtivo.



Considerando os impactos da ampliação da atividade com a instalação de um novo galpão, não foi verificado no Relatório Ambiental Simplificado – RAS menção de viabilidade da ampliação da criação de aves, bem como descrição adequada dos impactos de implantação. Não foi abordado impactos inerente a esta fase relativa ao empreendimento como, por exemplo, impactos sobre vegetação nativa e sobre a fauna, movimentação de terra potencializando perdas erosivas, abertura de acessos, impactos das obras, necessidade de ampliação de aparelhos mitigatórios dentre outros.

Está no anexo XII, o cronograma de implantação que, só indica a data para a realização da terraplanagem do novo galpão no empreendimento, no caso 20/10/2019, entendendo este como incompleto e insuficiente por não indicar as outras atividades necessárias para o comissionamento da instalação e operação do mesmo.

Considerando a planta topográfica apresentada na mídia anexa ao processo, atualmente o empreendimento possui a área total de 32,03 ha, divida conforme quadro de área a seguir.

Tabela II. -Quadro de área extraído da planta topográfica apresentada junto ao LAS.

QUADRO DE ÁREAS	
Avicultura	1,26 ha
Cerrado	18,20 ha
Córrego	0,22 ha
Estrada	0,27 ha
Eucalipto	0,91 ha
Horticultura	1,57 ha
Pastagem	9,60 ha
Total:	32,03 ha
APP	3,60 ha
Reserva Legal	6,50 ha

Fonte: Adaptado SLA <blob:http://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/eeb49bcd-921a-4209-a38e-9a94cd90d684>, acessado em 04/03/2020.

Na temática relativa as restrições verificáveis na plataforma IDE/Sisema a área diretamente afetada – ADA está inserida em área de potencial espeleológico muito alto é aplicável o **critério locacional 1**.

Para tratar esta situação, compõe o processo o documento intitulado “ESTUDO ESPELEOLÓGICO PARA EMPREENDIMENTOS COM LOCALIZAÇÃO PREVISTA EM ÁREA DE ALTO OU MUITO ALTO GRAU DE POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES” elaborado pelo Eng. Agrônomo Rodrigo Flávio Reis Barbosa – CREA 70809/D que conclui que:

“O Sitio Uruçú localizado no Município de Baldim, está sobre uma região cárstica denominada Formação Serra de Santa Helena, e também faz parte do Circuito das Grutas de Minas Gerais e da Rota Peter Lund, Contudo, apesar da área estar sobre uma formação geológica, composta por siltitos, folhelhos e margas de cores esverdeadas e ainda, intercalações métricas de calcário cinza, característica para



formações de cavidades naturais, a área em estudo não apresenta nenhuma cavidade e, ou formações rochosas características de um relevo cárstico, mesmo se considerada a área de influência indireta”

De acordo com a informações do RAS, o empreendedor afirma a existência de remanescentes de formações vegetais nativas na área do empreendimento. Este território está inserido no bioma Cerrado, fitofisionomia informada é o Campo Cerrado e Cerrado relativo ás área de preservação permanente – APP vincula ao curso d’água – ribeirão São João e Reserva Legal – RL e área comum disponível.

Está apenso ao processo o Cadastro Ambiental Rural - CAR do empreendimento, que está inscrito sob o nº MG-3105004-6C91998B2A284A7BA5B879C9BAA9A15. Conforme consta no CAR, o empreendimento possui área total de 31,75 ha que corresponde a 1,60 módulos fiscais do município de Baldim.

No CAR, foi indicado uma área de 6,4919 ha de RL correspondendo a 20,26 % da área total do imóvel. Frisa-se que a gleba rural já possuía anteriormente RL averbada na matricula 28.596 Livro 2/AVGP fls239 com 31,75 ha de área total e a averbação nº 2 em 29/02/2012 de termo de averbação de RL com 6,48 ha correspondendo a 20,41 % da área total escriturada.

De acordo com a metodologia do CAR a área de preservação permanente- APP possui 3,4981 ha vinculado ao faixa ciliar de um ribeirão e está contígua a reserva legal do empreendimento.

Ao que parece ser, existe uma sobreposição entre a área de RL que foi averbada na matricula do imóvel e a indicada no CAR, mas sem ser possível de aferir a qualidade in loco da conservação da mesma, uma vez que nas imagens georreferenciada atuais e disponíveis não permitem.

Conforme a orientação da SEMAD, formalizada pela Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF N° 01/2014 em seu item 5.7, a verificação da situação de conformidade da reserva legal vinculada ao procedimento simplificado se dará por meio do módulo de análise do SICAR MG, inclusive nos casos que a reserva legal já se encontre averbada, logo entendendo ser objeto vindouro e institucionalizado da devida verificação e validação.

O empreendedor informa que a APP e a RL estão cercadas, mas não existe evidência desta providência na legenda da planta topográfica apresentada.

Com relação a necessidade de supressão de vegetação nativa, na circunstância da instalação do segundo galpão de criação de aves, da infraestrutura de acesso e utilidades, o empreendedor não apresenta informação sobre a necessidade desta intervenção.



Ocorre que em verificação ao histórico de imagens georreferenciadas do site Goolge Earth na ADA do empreendimento tem-se a sequência de histórica de imagens, vide abaixo:

Imagen III - Imagem da plataforma georreferenciada Goolge Earth em 02/01/2014 – construção do primeiro galpão de criação de aves, já regularizado pela AAF vigente.



Baseado na sequência de imagens evidenciadas que houve intervenção em vegetação nativa no local para a implantação do primeiro galpão nos idos de 2013/2014 que foi objeto da regularização pela Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 7220/2016 e válida até 01/12/2020.

Imagen IV - Imagem da plataforma georreferenciada Goolge Earth em 07/07/2019 – com a sobreposição do local da construção do segundo galpão de acordo com a planta georreferenciada apresentada (retângulo vermelho) verificado a necessidade de autorização de supressão de flora nativa (destacada em amarelo).





No caso do escopo deste procedimento de LAS, visualizando a ampliação, via comissionamento de um segundo galpão de criação de frangos, baseado nas imagens georreferenciadas históricas contraposto com a planta georreferenciada protocolada verifica-se a presença de remanescentes de flora nativa na área a ser edificada o futuro galpão, assim, sendo necessária a apresentação do devido documento de intervenção florestal – DAIA, de forma prévia a formalização do LAS.

Diante da situação da falta da apresentação do devido ato autorizativo de intervenção em flora nativa de forma prévia à formalização do LAS, entende-se o claro descumprimento do Artigo 15, § único da DN Copam nº 217/2017 que dispõe:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Extraído da DN Copam nº 217/2017 At. 15º§ único.

Com relação ao uso de recurso hídrico, os usos previstos são: para a dessedentação humana com 22,5 m³/mês e uso na dessedentação animal com 900 m³/ano (Item 5.1 RAS). A fonte indicada é uma captação superficial, instalada nas coordenadas Lat. 19° 21' 23,84"S e Long. 43° 50' 11,63"W, no córrego Uruçú que se encontra no limite Oeste do empreendimento.

Foi verificada a concessão de certidão de uso insignificante nº 162705/2019 para uso máximo de 1l/s/dia ou 3,6 m³/h durante 24 horas totalizando 86,40 m³/mês com a finalidade de irrigação e dessedentação animal.

Como no RAS foi informado somente necessidade de da água para dessedentação animal e humana, não mencionado a usos para irrigação. Assim com a falta desta informação não foi possível afirmar que a captação regularizada pela certidão de uso insignificante atende ao balanço hídrico do empreendimento como um todo. Também não se verifica também, menção à demanda hídrica a ser usada para a fase de implantação do segundo galpão.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos de cunho sanitário e geração de resíduos sólidos domiciliar e vinculados a atividade desenvolvida.

Frisa-se que não foi verificado o cronograma de implantação do aviário previsto bem como, não foram aborda na RAS qualquer menção da viabilidade da ampliação e os aspectos e impactos ambientais gerados na implantação do novo aviário.



Referente aos impactos mencionados no RAS tem-se o efluente líquidos sanitários, que informa que o mesmo é oriundo das residências e informa que a quantidade gerada é de 22,5m³/mês.

Conforme informado no RAS, este efluente é direcionado ao tratamento em “fossa séptica”, não sendo dado mais informação se a mesma possui filtro biológico seguido de sumidouro.

Quanto à geração de resíduos sólidos, não se faz qualquer menção dos resíduos gerados na fase de instalação

No RAS vinculada a operação do empreendimento foi preenchido o item 5.6 Subprodutos e/ou Resíduos Sólidos, que se apresenta a seguir:

5.6 SUBPRODUTOS E / OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Animais mortos	Frangos	II A	1600	Composteira	Adubação
Cama de frango	Resíduo proveniente do piso dos aviários	Classe I	30.000	Não há disposição	A Cama de frango é utilizada única e exclusivamente para adubação de plantios.
Embalagens plásticas	Embalagens plásticas de detergente neutro não contaminados	Classe II A	0,100	Depósito de lixo plástico, após lavagem	Os resíduos sólidos recicláveis serão armazenados em local seco e quando tiver demanda suficiente o proprietário fará a destinação em um ponto de entrega voluntária de resíduos sólidos no Bairro Cidade de Deus em Sete Lagoas com licença LAS CADASTRO nº 84431328/2019.
Embalagens plásticas	Embalagens plásticas de inseticidas	Classe II A	0,200	Depósito de lixo plástico, após triplice lavagem	Recolhimento pela VIBRA no final do ano, para destinação adequada.
Papel, papelão	Papel/papelão proveniente de sanitários, escritório e manejo das aves	Classe II A	12	Depósito de lixo	Cinzas são utilizadas para correção de solo e adubação de plantios
Botas	Botas embrorrachada	Classe II A	1,5	Depósito de lixo	Os resíduos sólidos recicláveis serão armazenados em local seco e quando tiver demanda suficiente o proprietário fará a destinação em um ponto de entrega voluntária de resíduos sólidos no Bairro Cidade de Deus em Sete Lagoas com licença LAS CADASTRO nº 84431328/2019
Cinzas	Cinzas do aquecedor	Classe II A	100 kg	Não ha	Correção de solo e adubação de plantios
Resíduos provenientes da construção do novo galpão	Resíduos de construção	Classe II A	Não informado	Não ha	A empresa responsável pela construção do galpão fará o recolhimento e destinação ambientalmente correta para os resíduos para aterro industrial ou reciclagem de materiais em outras obras

* A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.

Nestas circunstâncias o RAS apresentado não consegue abranger e formalizar minimamente os impactos da operação e da instalação da ampliação da atividade avícola.

Nesta circunstância não se verifica no RAS qualquer diretriz básica de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos para o empreendimento. Sem tal abordagem não existe possibilidade, mesmo no escopo de procedimento simplificado, de



corroborar esta situação de incoerência técnica. Desta forma entende-se que o gerenciamento não contemplou integralmente a informação técnica necessária sobre os resíduos gerados pelo empreendimento.

Com relação a necessidade de aquecimento dos pintinhos, não é mencionado a geração de emissão atmosférica pela apesar de informar a necessidade de lenha como insumo para produção e no item relacionada a resíduos gerados informa a geração de cinza.

Considerando o claro o descumprimento do Artigo 15§ único da DN Copam nº 217/2017 que prevê a formalização do processo de LAS somente após a obtenção pelo empreendedor da devida autorização de intervenção ambiental, acrescidas das lacunas técnicas apresentadas no escopo deste parecer técnico, considerado a deficiência do RAS em listar todos os impactos e respectivas medidas mitigadoras, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) , sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada feito pelo empreendimento **Sítio Uruçú** relativo a empreendedor **Darci de Souza Alvim** para a atividades de avicultura de corte, situada na zona rural do município de Baldim/MG.